

REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL



MAIO 2024



REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

CAPÍTULO I

FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS

SECÇÃO I - Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece os princípios orientadores da filiação na Associação de Atletismo de Setúbal (AsAS) de quaisquer Agentes Desportivos, legalmente constituídos ao abrigo das disposições em vigor e que se dediquem à prática do Atletismo.
2. O presente Regulamento complementa o estabelecido no Capítulo II – Associados, dos Estatutos da AsAS.

ARTIGO 2º

Definição de Filiação

A filiação na AsAS é um ato administrativo, através do qual o Agente Desportivo estabelece com esta Associação, diretamente ou através de uma Coletividade (Clube, Associação ou outra diferente organização desportiva), um vínculo que lhe permite o acesso aos benefícios concedidos pela AsAS, e que anualmente são divulgados aos Associados Efetivos.

ARTIGO 3º

Agentes Desportivos

1. Podem filiar-se na AsAS:
 - a. Coletividades (Clubes, Associações ou outra diferente organização desportiva);
 - b. Praticantes Desportivos;
 - c. Dirigentes;
 - d. Treinadores;



REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- e. Juízes.
- 2. Sempre que um Agente Desportivo manifestar a intenção de filiar-se em mais do que uma das categorias referidas nas alíneas b. a e., deve respeitar as seguintes regras:
 - a. Se uma das filiações for a de Praticante Desportivo, o processo deverá decorrer conforme definido no presente Regulamento, devendo o Agente Desportivo mencionar através do sistema informático implementado pela Federação Portuguesa de Atletismo (FPA), todas as outras categorias nas quais se pretende filiar;
 - b. Se nenhuma das filiações for a de Praticante Desportivo, o Agente Desportivo deverá filiar-se numa das categorias acima referidas, indicando no sistema informático implementado pela FPA a pretensão de se filiar noutra(s) categoria(s).

ARTIGO 4º

Obrigatoriedade da Filiação

A filiação de Agentes Desportivos tem carácter anual, sendo obrigatória para cada época desportiva e realizada através do sistema informático implementado pela FPA.

SECÇÃO II – Coletividades

ARTIGO 5º

Filiação

Todas as Coletividades desportivas terão de estar obrigatoriamente filiadas na AsAS, através do sistema informático implementado pela FPA.

ARTIGO 6º

Processo de Filiação

- 1. O pedido de filiação pelas Coletividades desportivas é feito em Ofício dirigido à AsAS, o qual deve ser assinado pelo seu Presidente, e mencionar o seguinte:
 - I. Os contatos da Coletividade;
 - II. Técnico credenciado com formação, número e data de validade da Cédula;
-



REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- III. Dirigente responsável pela Secção de Atletismo.
2. Deve acompanhar o referido Ofício cópia dos respetivos Estatutos, cópia do Regulamento interno (se existir), cópia do emblema e uma fotografia do equipamento.
 3. Para além do Ofício, a Coletividade deve registar-se no sistema informático implementado pela FPA.

ARTIGO 7º

Processo de Renovação de Filiação

Em cada época as Coletividades devem renovar junto da AsAS a sua filiação, através do sistema informático implementado pela FPA.

ARTIGO 8º

Taxas

1. Pela filiação e renovação previstas nos artigos antecedentes é devido pagamento de uma taxa, a definir anualmente pela AsAS.
2. O não pagamento da respetiva taxa de filiação no início de cada época desvincula a Coletividade da AsAS, deixando de ser considerada filiada e naturalmente Associado Efetivo.

Artigo 9º

Perda de regalias

A não filiação das Coletividades obriga a que as mesmas percam as regalias proporcionadas aos filiados, nomeadamente no que respeita à organização de provas da modalidade de sua própria iniciativa.

SECÇÃO III – Praticantes Desportivos

ARTIGO 10º

Filiação

1. A filiação dos Praticantes Desportivos na AsAS reveste três aspetos:
 - a. Inscrição inicial;
-



REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- b. Renovação;
- c. Transferência.
2. A Inscrição inicial dos Praticantes Desportivos é a originária, geradora da relação jurídico-desportiva, vinculativa, mediante um processo administrativo próprio.
3. A Renovação é a Inscrição através da qual os Praticantes Desportivos, anualmente, formalizam a sua vontade em continuar a representar a mesma Coletividade, ou manter-se como individuais.
4. A Transferência é a inscrição através da qual os Praticantes Desportivos anualmente, manifestam o interesse em:
 - a. Representar uma Coletividade diferente daquela em que se encontravam inscritos na época anterior, ou;
 - b. Deixar de representar uma Coletividade e passar à situação de individuais, ou;
 - c. Deixar a situação de individuais e passar a representar uma Coletividade;
5. Qualquer tipo de Transferência só é possível durante o primeiro período de Transferência, de acordo com as datas definidas pela FPA;
6. Para além do período mencionado no número anterior, poderá ocorrer um segundo período de Transferências, de acordo com as datas definidas pela FPA.

ARTIGO 11º

Período de Inscrições

Os períodos de inscrições dos Praticantes Desportivos na AsAS decorrem de acordo com o calendário definido pela FPA, exceto caso se trate:

- a. Da Inscrição inicial;
 - b. De uma Renovação, nos termos do presente Regulamento;
 - c. De Praticantes Desportivos que não se tenham inscrito durante duas ou mais épocas desportivas, nos termos do presente Regulamento;
 - d. De Praticantes Desportivos que se encontrem inscritos por uma Coletividade que tenha cessado ou suspenso a sua atividade desportiva, nos termos do presente Regulamento;
-



REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- e. De uma situação de litígio entre um Atleta e uma Coletividade, nos termos do Regulamento de Filiações de Agentes Desportivos da FPA;
- f. De situações não contempladas nas alíneas anteriores deste artigo, a serem avaliadas pela FPA.

ARTIGO 12º

Processo de Inscrição

1. Todos os Praticantes Desportivos têm obrigatoriedade de se inscrever na FPA, através do sistema informático implementado, de forma individual ou em representação de uma Coletividade.
2. A aceitação da Inscrição dos Praticantes Desportivos implica o pagamento de uma taxa de filiação à FPA e à AsAS, o qual será fixado e divulgado anualmente através dos respetivos sítios na internet, e por Ofício, antes do início de cada época desportiva.
3. A Inscrição é feita de acordo com as regras definidas pelo sistema informático implementado pela FPA.
4. A ficha de inscrição gerada pelo sistema informático implementado pela FPA deverá ser assinada pelo Praticante Desportivo e pelo seu representante legal, no caso de ser menor de idade, e pelo Dirigente da Coletividade.
5. No processo de Inscrição, os Praticantes Desportivos deverão juntar Exame Médico Desportivo válido para a época em que se inscrevem, de acordo com a legislação em vigor.
6. Após a receção da ficha de inscrição gerada pelo sistema informático implementado pela FPA, e juntando-lhe o Exame Médico, a AsAS tomará todas as providências necessárias definidas pela FPA.
7. O processo de Inscrição fica concluído após a respetiva validação, por parte da AsAS, no sistema informático implementado pela FPA.

ARTIGO 13º

Obrigatoriedade do Seguro Desportivo

1. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os Praticantes Desportivos.
-



REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

2. No processo de Inscrição, os Praticantes Desportivos, os seus representantes, no caso das inscrições individuais, ou a Coletividade, no caso de uma Inscrição por uma Coletividade, devem declarar se pretendem subscrever o Seguro Desportivo proposto pela FPA, ou por outra entidade.
3. Em alternativa ao referido no ponto anterior, os Praticantes Desportivos ou as Coletividades podem apresentar uma apólice própria, que deve respeitar as seguintes normas:
 - a. Ter as coberturas iguais ou superiores às impostas pela legislação em vigor;
 - b. Ser válida, pelo menos, desde o dia em que a Inscrição é submetida no sistema informático implementado pela FPA, até ao último dia da época desportiva em causa;
 - c. Para concretizar o disposto no ponto anterior, os Praticantes Desportivos ou as Coletividades devem entregar na FPA uma declaração emitida pela companhia de seguros onde constem os dados constantes no Regulamento de Filiações de Agentes Desportivos da FPA.

SECÇÃO IV – Dirigentes

ARTIGO 14º

Filiação

1. A filiação dos Dirigentes Desportivos é obrigatória na FPA, tem caráter anual, e reveste dois aspetos:
 - a. Inscrição inicial;
 - b. Renovação.
2. A Inscrição inicial dos Dirigentes Desportivos é a originária, geradora da relação jurídico-desportiva, vinculativa, mediante um processo administrativo próprio.
3. A Renovação é a inscrição através da qual os Dirigentes Desportivos, anualmente, formalizam a sua vontade em continuar a representar a mesma Coletividade.

ARTIGO 15º

Período de Inscrições



REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

Os períodos de inscrições dos Dirigentes Desportivos na AsAS decorrem de acordo com o calendário definido pela FPA, exceto caso se trate:

- a. Da Inscrição inicial;
- b. De uma Renovação, nos termos do presente Regulamento;
- c. De situações não contempladas nas alíneas anteriores deste artigo, a serem avaliadas pela FPA.

ARTIGO 16º

Processo de Inscrição

1. A Inscrição dos Dirigentes Desportivos é feita através do sistema informático implementado pela FPA.
2. A aceitação da Inscrição dos Dirigentes Desportivos implica o pagamento de uma taxa de filiação à FPA, o qual será fixado e divulgado anualmente através do sítio na internet e por Ofício, antes do início de cada época desportiva.
3. A Inscrição é feita de acordo com as regras definidas pelo sistema informático implementado pela FPA.
4. A ficha de inscrição gerada pelo sistema informático implementado pela FPA deverá ser assinada pelos Dirigentes Desportivos, e pelo Dirigente da Coletividade respetiva.
5. Após a receção da ficha de inscrição gerada pelo sistema informático implementado pela FPA, a AsAS tomará todas as providências necessárias definidas pela FPA.
6. O processo de Inscrição fica concluído após a respetiva validação por parte da AsAS, no sistema informático implementado pela FPA.

ARTIGO 17º

Obrigatoriedade do Seguro Desportivo

1. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os Dirigentes Desportivos.
 2. No processo de Inscrição, os Dirigente Desportivos, ou as Coletividades, no caso de uma Inscrição por uma Coletividade, devem declarar se pretendem subscrever o Seguro Desportivo proposto pela FPA, ou por outra entidade.
-



REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

3. Em alternativa ao referido no ponto anterior, os Dirigentes Desportivos ou as Coletividades podem apresentar uma apólice própria, que deve respeitar as seguintes normas:
 - a. Ter as coberturas iguais ou superiores às impostas pela legislação em vigor;
 - b. Ser válida, pelo menos, desde o dia em que a Inscrição é submetida no sistema informático implementado pela FPA, até ao último dia da época desportiva em causa;
 - c. Para concretizar o disposto no ponto anterior, os Dirigentes Desportivos ou as Coletividades devem entregar na FPA uma declaração emitida pela companhia de seguros onde constem os dados previstos no Regulamento de Filiações de Agentes Desportivos da FPA.

SECÇÃO V – Treinadores

ARTIGO 18º

Filiação

1. A filiação dos Treinadores de Atletismo é obrigatória na FPA, tem carácter anual, e reveste dois aspetos:
 - a. Inscrição inicial;
 - b. Renovação.
2. A Inscrição inicial dos Treinadores de Atletismo é a originária, geradora da relação jurídico-desportiva, vinculativa, mediante um processo administrativo próprio.
3. A Renovação é a inscrição através da qual os Treinadores de Atletismo, anualmente, formalizam a sua vontade em continuar a desempenhar esta função.

ARTIGO 19º

Período de Inscrições

Os períodos de inscrições dos Treinadores de Atletismo na AsAS decorrem de acordo com o calendário definido pela FPA, exceto caso se trate:

- a. Da Inscrição inicial;
-



REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- b. De uma Renovação, nos termos do presente Regulamento;
- c. De situações não contempladas nas alíneas anteriores deste artigo, a serem avaliadas pela FPA.

ARTIGO 20º

Processo de Inscrição

1. A Inscrição dos Treinadores de Atletismo é feita através do sistema informático implementado pela FPA.
2. A aceitação da Inscrição dos Treinadores de Atletismo implica o pagamento de uma taxa de filiação à FPA, o qual será fixado e divulgado anualmente através do sítio na internet e por Ofício, antes do início de cada época desportiva.
3. A Inscrição é feita de acordo com as regras definidas pelo sistema informático implementado pela FPA.
4. A ficha de inscrição gerada pelo sistema informático implementado pela FPA deverá ser assinada pelos Treinadores de Atletismo.
5. Após a receção da ficha de inscrição gerada pelo sistema informático implementado pela FPA, a AsAS tomará todas as providências necessárias definidas pela FPA.
6. O processo de Inscrição fica concluído após a respetiva validação por parte da AsAS, no sistema informático implementado pela FPA.

ARTIGO 21º

Obrigatoriedade do Seguro Desportivo

1. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os Treinadores de Atletismo.
2. No processo de Inscrição, os Treinadores de Atletismo, devem declarar se pretendem subscrever o Seguro Desportivo proposto pela FPA, ou por outra entidade.
3. Em alternativa ao referido no ponto anterior, os Treinadores de Atletismo podem apresentar uma apólice própria, que deve respeitar as seguintes normas:
 - a. Ter as coberturas iguais ou superiores às impostas pela legislação em vigor;



REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- b. Ser válida, pelo menos, desde o dia em que a Inscrição é submetida no sistema informático implementado pela FPA, até ao último dia da época desportiva em causa;
- c. Para concretizar o disposto no ponto anterior, os Treinadores de Atletismo devem entregar na FPA uma declaração emitida pela companhia de seguros onde constem os dados previstos no Regulamento de Filiações de Agentes Desportivos da FPA.

SECÇÃO VI – Juízes

ARTIGO 22º

Filiação

1. A filiação dos Juízes de Atletismo é obrigatória na FPA, tem carácter anual, e reveste dois aspetos:
 - c. Inscrição inicial;
 - d. Renovação.
2. A Inscrição inicial dos Juízes de Atletismo é a originária, geradora da relação jurídico-desportiva, vinculativa, mediante um processo administrativo próprio.
3. A Renovação é a inscrição através da qual os Juízes de Atletismo, anualmente, formalizam a sua vontade em continuar a desempenhar esta função.

ARTIGO 23º

Período de Inscrições

Os períodos de inscrições dos Juízes de Atletismo na AsAS decorrem de acordo com o calendário definido pela FPA, exceto caso se trate:

- a. Da Inscrição inicial;
 - b. De uma Renovação, nos termos do presente Regulamento;
 - c. De Juízes de Atletismo que não se tenham inscrito durante duas ou mais épocas desportivas, nos termos do presente Regulamento;
 - d. De Juízes de Atletismo que tenham cessado ou suspenso a sua atividade desportiva, nos termos do presente Regulamento;
-



REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

- e. De situações não contempladas nas alíneas anteriores deste artigo, a serem avaliadas pela FPA.

ARTIGO 24º

Processo de Inscrição

1. A Inscrição dos Juízes de Atletismo é feita através do sistema informático implementado pela FPA.
2. A aceitação da Inscrição dos Juízes de Atletismo implica o pagamento de uma taxa de filiação, à FPA, o qual será fixado e divulgado anualmente através do sítio na internet e por Ofício, antes do início de cada época desportiva.
3. A Inscrição é feita de acordo com as regras definidas pelo sistema informático implementado pela FPA.
4. A ficha de inscrição gerada pelo sistema informático implementado pela FPA deverá ser assinada pelos Juízes de Atletismo.
5. Após a receção da ficha de inscrição gerada pelo sistema informático implementado pela FPA, a AsAS tomará todas as providências necessárias definidas pela FPA.
6. O processo de Inscrição fica concluído após a respetiva validação por parte da AsAS, no sistema informático implementado pela FPA.

ARTIGO 25º

Atualização da Categoria

No processo de renovação da filiação no sistema informático implementado pela FPA, ou logo que mudem de categoria, devem os Juízes de Atletismo atualizar o nível da categoria alcançada.

ARTIGO 26º

Obrigatoriedade do Seguro Desportivo

1. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os Juízes de Atletismo.
 2. No processo de Inscrição, os Juízes de Atletismo devem declarar se pretendem subscrever o Seguro Desportivo proposto pela FPA, ou por outra entidade.
-



REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

3. Em alternativa ao referido no ponto anterior, os Juízes de Atletismo podem apresentar uma apólice própria, que deve respeitar as seguintes normas:
- Ter as coberturas iguais ou superiores às impostas pela legislação em vigor;
 - Ser válida, pelo menos, desde o dia em que a Inscrição é submetida no sistema informático implementado pela FPA, até ao último dia da época desportiva em causa;
 - Para concretizar o disposto no ponto anterior, os Juízes de Atletismo devem entregar na FPA uma declaração emitida pela companhia de seguros onde constem os dados previstos no Regulamento de Filiações de Agentes Desportivos da FPA.

SECÇÃO VII – Disposições finais

ARTIGO 27º

Situações não previstas

As situações não previstas no processo de Inscrição de um Agente Desportivo serão avaliadas e decididas pela FPA.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIAS

SECÇÃO I – Disposições Gerais

ARTIGO 28º

Transferências

As Transferências obedecem ao preceituado no presente Regulamento.

ARTIGO 29º

Transferências nos escalões de Sub-12, Sub-14, Sub-16 e Sub-18

A Transferência de Praticantes Desportivos dos escalões de Sub-12, Sub-14, Sub-16 e Sub-18 é feita de acordo com o preceituado no Regulamento de Filiações de Agentes Desportivos da FPA.

ARTIGO 30º



REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

Cessação / Suspensão da Atividade da Coletividade

A Transferência de qualquer Praticante Desportivo inscrito por uma Coletividade, que tenha cessado ou suspenso a sua atividade na modalidade, obedecerá ao preceituado no Regulamento de Filiações de Agentes Desportivos da FPA.

SECÇÃO II – Compensação

ARTIGO 31º

Direito a compensação por Transferência

1. O direito a compensação por Transferência de um Praticante Desportivo entre Associações, ou na AsAS, obedece ao preceituado no Regulamento de Filiações de Agentes Desportivos da FPA.
2. Para os Praticantes Desportivos filiados na AsAS não contemplados no número anterior a compensação por Transferência obedece ao pagamento de uma taxa, a definir anualmente pela respetiva Direção.

SECÇÃO III – Disposições Finais

ARTIGO 32º

Litígio entre o Praticante Desportivo e a Coletividade

Em caso de litígio com a Coletividade pela qual se encontra inscrito, o Praticante Desportivo pode requerer a sua Inscrição como individual, nos termos do Regulamento de Filiações de Agentes Desportivos da FPA.

Aprovados em Assembleia-Geral Ordinária de 03 de maio de 2024